



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º _____

22

Proc. TC-1149/026/05

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Processo n.º: TC-1149/026/05.

Câmara Municipal: EMBU-GUACU

Assunto: Contas do exercício de 2005.

Presidente: Manoel dos Santos

Período: 01.01. a 31.12.2005

Vice-presidente: Luciano de Almeida

Período: 01.01. a 31.12.2005

Composição da mesa:

Presidente: Manoel dos Santos

Vice-presidente: Luciano de Almeida

1º Secretário: Luiz Antonio Moraes Krebs

2º Secretário: Manoel dos Santos Silva

Declaração: fls. 02 - Anexo-I. ✓

Relator: Dr. Fulvio Julião Biazzi

Instrução: D.F.-9.4 - 9 DF - DSF-I

Elias Araujo Cunha
Secretário Administrativo

20/03/2005

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam os autos das contas apresentadas a este Tribunal, para fins do disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização in loco encontra-se apresentado em itens próprios deste relatório, consoante o planejamento dos trabalhos, onde se definiram os exames na extensão considerada apropriada, segundo o princípio da amostragem e de acordo com os objetivos visados.

A fase de Planejamento da Auditoria contemplou uma série de elementos visando à racionalização e otimização dos procedimentos de auditoria utilizados.

As fontes de informações utilizadas foram:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo órgão;
2. Resultado da instrução do acompanhamento efetuado nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	23
Proc.	TC-1149/026/05

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Acessórios 1 e 3;

3. Análise da documentação encaminhada pelo órgão no decorrer do exercício, por força das Instruções vigentes;
4. Revisão dos três últimos relatórios de auditoria e análise das ressalvas e recomendações efetuadas;
5. Registro das recomendações e/ou determinações efetivadas por ocasião da última conta anual apreciada;
6. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, dentre outros, de interesse da fiscalização.

Registramos a notificação levada a efeito pela auditoria do Sr. MANOEL DOS SANTOS, responsável pelas contas em exame e pelo exercício corrente, respectivamente, em atendimento ao contido no processo n.º TC-A-30973/026/00, conforme ofício de fls. 05 dos autos.

1- PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Da análise da legislação do município, verificamos que a Lei Orçamentária Anual contemplou os requisitos obrigatórios previstos no artigo 165, §§ 5º a 8º, da Constituição Federal. (Documentos às fls. 03/08 do Anexo-I).

2- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- DAS RECEITAS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS.

Apresentamos o quadro demonstrativo do duodécimo previsto e realizado no exercício em análise e nos três anteriores, bem como a projeção para o próximo exercício, conforme:

Exerc.	Previsão (final)	Repasse (bruto)	Resultado	%	Devolução
2001	957.000,00	974.472,77	17.472,77	1,83%	17.472,77
2002	1.226.168,15	1.158.719,76	(67.448,39)	-5,50%	67.448,39
2003	1.522.080,01	1.428.014,50	(94.065,51)	-6,18%	94.065,51
2004	1.684.808,48	1.639.737,19	(45.071,29)	-2,68%	3.973,86
2005	1.744.000,00	1.665.333,33	(78.666,67)	-4,51%	88.474,30
2006	2.297.601,76				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º 24
Proc. TC-1149/026/05

2.2 - DAS DESPESAS.

Limitação do total das despesas do Legislativo ao somatório das receitas, incluídos os subsídios e excluídos os gastos com inativos, em percentual, de acordo com a população do Município (incisos I a IV do art. 29-A da CF).

População do Município	69.847	
Receitas do exercício anterior	23.383.093,78	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	1.870.647,50	8,00%
Total de despesas do exercício	1.576.859,03	6,74%

Até 100.000 habitantes: 8,00% | De 100.001 a 300.000: 7,00% | De 300.001 a 500.000: 6,00% | Acima de 500.000: 5,00%.

(*) Base de cálculo: somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

Como subsídio à próxima auditoria, a receita para os cálculos acima, com base no Balancete da Receita de dezembro de 2005, é:

Receita do Município - Exercício Atual	R\$ 27.019.025,37
--	-------------------

Conforme já comentado nas Contas da Câmara dos exercícios de 2002, 2003 e 2004 (TC - 307/026/02, TC-1301/026/03 e TC-2292/026/04), através da Lei Municipal nº 1.656/01, alterada pelas Lei nº 1.738/01, 1.862/03, 1.912/04, 1.954/05 e Resolução nº 002/05, respectivamente às fls. 09/11, 12/13, 14, 15, 16 e 17/18 do Anexo-I, foi instituída verba de gabinete aos Vereadores no valor de R\$ 900,00 (em julho/2003 alterado para R\$ 1.200,00 pela Lei nº 1.862/03, R\$ 1.970,00 março/2005 pela Lei nº 1.954/05 e para R\$ 3.940,00 em março/2005 pela Resolução nº 002/05), cuja finalidade, conforme art. 2º, é cobrir gastos com o funcionamento e manutenção do gabinete do Vereador, nos itens que transcrevemos:

1. Materiais de escritório e expediente;
2. Cópias fotostáticas e heligráficas;
3. Serviços de comunicação (telefone);
4. Postagem de correspondência;
5. Despachos de correspondências (moto boy);
6. Combustíveis, lubrificantes e lavagem em geral;
7. Diárias de viagem;
8. Consertos de veículos (peças e mão de obras);
9. Despesas com estadias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 25
Proc. TC-1149/026/05

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

10. Despesas com pedágios;
11. Despesas com refeições.

Como exemplo dessas despesas, anexamos os documentos de fls. 49/200 do Anexo-I.

Conforme já comentado nos exercícios anteriores, tal procedimento, contraria ao disposto no art. 68 da Lei 4.320/64, sendo que já existe determinação desta Casa (TC-306/026/01 - contas do exercício de 2001), pela devolução das quantias recebidas pelos vereadores. Contra esta decisão foi interposto Recurso Ordinário, distribuído ao Sr. Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, pendente de julgamento (doc. fls. 37/39 do Anexo-I).

A seguir relacionamos os adiantamentos concedidos aos Srs. Vereadores, no exercício 2005, a saber:

Vereador	Valor (R\$) do Adiantamento	Fls. Anexo-I
Valdomiro Antonio R. dos Santos	20.092,79	40
Manoel dos Santos Silva	20.063,23	41
Manoel dos Santos	35.838,09	42
Luiz Antonio de Moraes Krebs	19.925,14	43
Luciano de Almeida	20.072,86	44
Jair Roschel de Andrade	21.241,79	45
Carlos Eduardo Mendes	20.038,98	46
Arlam Lopes de Araújo	20.115,51	47
Antonio Filho Botelho	21.318,46	48
Total	198.706,85	

(documentos às Fls. 40/48 do anexo I)

Constatamos, ainda, as seguintes ocorrências:

- Não consta nos processos, as justificativas para as despesas efetuadas, com o objetivo de comprovar sua finalidade pública;
- Apresentação de notas fiscais com preenchimento incompleto, indicado apenas "despesas" ou "despesas com refeições", não indicando as quantidades consumidas e sua descrição e sem o preenchimento da data de emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º 26
Proc. TC-1149/026/05

Como exemplo relacionamos as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Descrição	Fls. Anexo-I
35859	11/10/05	30,00	Litros de Gasolina	130 ✓
33936	12/10/05	132,90	Despesas	134 ✓
35532	13/10/05	20,00	Lts. Gasolina	136 ✓
5374	14/10/05	30,10	Despesas com Refeições	137 ✓
36447	19/10/05	40,00	Lts. Gasolina	143 ✓
41892	31/10/05	40,00	Lts. Gasolina	154 ✓
5380	-	83,40	Despesas com Alimentação	157 ✓
5370	-	23,60	Despesas com Alimentação	159 ✓

2.3 - DOS RESULTADOS.

2.3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA (Portaria Interministerial n.º 163)

Duodécimos	Previsão	Recebidos	%
Transferências financeiras	1.744.000,00/	1.665.333,33	
Devolução de duodécimos		88.474,30	
Total	1.744.000,00	1.576.859,03	-9,58%

Despesas	Fixação final	Execução	%
Despesas Correntes	1.710.000,00	1.564.699,32	-8,50%
Despesas de Capital	34.000,00	12.159,71	-64,24%
Ajustes			
Total	1.744.000,00/	1.576.859,03/	-9,58%
Resultado		-	0,00%

O saldo de duodécimos não utilizados, foi devolvido à Prefeitura em 29/12/2005, conforme documentos de fls. 34/36 do Anexo-I.

2.3.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL.

Resultados	2004	2005	%
Financeiro	-	-	
Econômico	92.960,81	12.159,71	-86,92%
Patrimonial	306.277,44	318.437,15	3,97%

O resultado econômico da Câmara, refere-se a compra de Equipamentos e Materiais Permanentes no valor de R\$ 12.159,71.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º	27
Proc.	TC-1149/026/05

2.3.2.1 - PEÇAS CONTÁBEIS.

Na análise das peças contábeis, não foram constatadas irregularidades.

Documentos às fls. 19/32 do Anexo-I. ✓

2.3.3 - ART. 42 DA L.R.F.

Análise prejudicada em função do mandato do Presidente da Câmara ser bienal. ✓

3 - LICITAÇÕES.

Durante o exercício examinado ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrência	-	-	
Tomada de Preços	-	-	
Convite	2	2	100,00%
Leilão	-	-	
Concurso	-	-	
Pregão	-	-	
Total	2	2	100,00%

(Docs. às fls. 203/205 do Anexo-II) ✓

Examinadas por amostragem, não encontramos irregularidades. ✓

A Câmara Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Não adota Pregão. ✓

3.1 - DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Verificamos os processos de contratações com dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujas análises, feitas por amostragem, não apresentaram irregularidades. ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º

28

Proc.

TC-1149/026/05

4- CONTRATOS.

Procedeu-se à seguinte verificação: /

4.1- CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Conforme constatado *in loco*, não foi firmado no exercício em exame contrato com valor acima do limite de remessa à Casa. /

4.2- CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso XXIV, das Instruções n.º 2, foram encaminhadas as relações dos contratos ou atos jurídicos análogos de valor inferior ao limite estipulado no artigo 55, inciso I, destas Instruções que, analisados por amostragem, não apresentaram irregularidades (Documentos às fls. 206/207 do Anexo - II) ✓

4.3- EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Selecionamos, da relação mencionada no item anterior, os seguintes contratos:

1. Contrato n.º: s/n - Convite nº 002/03 - T.A . de 08/04/2005
Data da assinatura: 28/04/2005
Contratada: CECAM - Consultoria Econômica , Contábil e Administrativa
Valor: R\$2.043,38
Objeto: Consultoria Econômica , Contábil e Administrativa - Este termo prorrogou a vigência por 12 meses e reajustou em 11,3% o valor contratual.
Prazo de execução: 12 meses

Constatamos a regularidade da execução contratual, quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas. /

5- ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º	29
Proc.	TC-1149/026/05

Informamos que nos termos da Ordem de Serviço SDG n.º 02/98, a auditoria procedeu à instrução do Processo Acessório-1, TC-1149/126/05, que acompanha este relatório de contas, e constatou-se o cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos.

6- PESSOAL.

6.1- LIMITE PARA GASTOS COM PESSOAL.

Limitação do gasto com folha de pagamento: 70% de sua receita efetivamente transferida (Art. 29-A, § 1º da CF):

Receita Realizada *	R\$ 1.665.333,33
Despesas com Folha de Pagamento	R\$ 801.961,07
Despesa Folha Pagamento/Receita Realizada	48,16%
Percentual máximo	70%

* Transferências recebidas, sem dedução das devoluções.

6.2- QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2004	2005	2004	2005	2004	2005
Efetivos	13	13	6	6	7	7
Em comissão	6	6	5	5	1	1
Total	19	19	11	11	8	8
Temporários	2004		2005		Em 31.12. 2005	
Nº de contratados	0		0		0	
Nº Vereadores	Em: 2004		Em: 2005			
	15		10			

(Documentos às fls. 208 do Anexo-II)

Cumpriu o disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 51, inciso XXVII, das Instruções n.º 2 (publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos).

6.3- ADMISSÃO DE PESSOAL.

Constatamos que no exercício examinado não foi realizado concurso/processo seletivo e/ou contratação por tempo determinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º 30
Proc. TC-1149/026/05

6.4- AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LRF.

Análise prejudicada em função do mandato do Presidente da Câmara ser bienal.

6.5- REGIME PREVIDENCIÁRIO.

Não há no município, Fundo ou Entidade Previdenciária.

No exercício fiscalizado não foram concedidas aposentadorias e/ou pensões (Documento às fls. 209 do Anexo II).

6.6- ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos Encargos Sociais se encontravam na seguinte situação:

I.N.S.S.: foram efetuados os recolhimentos

F.G.T.S.: foram efetuados os recolhimentos

7- SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS.

7.1 - FIXAÇÃO / LIMITES LEGAIS.

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram fixados pela Resolução n.º 008/2003, de 11 de dezembro de 2004, no valor de R\$ 3.854,16 (fls. 210/212 - Anexo-II).

Os limites para os subsídios dos Vereadores impostos pela legislação vigente, apresentam-se conforme segue:

1 - Limitação aos Subsídios dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, C.F.):

Vereadores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	31
Proc.	TC-1149/026/05

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

População do Município	69.847	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	9.635,40	40,00%	3.854,16
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	3.854,16	40,00%	- A maior
Número de Vereadores	10		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	462.499,20		
Valor máximo p/ Vereadores	462.499,20		
Diferença total	-	A menor	

Habitantes: Até 10.000: 20% | 10.001 a 50.000: 30% | 50.001 a 100.000: 40%
100.001 a 300.000: 50% | 300.001 a 500.000: 60% | Acima de 500.000: 75%

Presidente da Câmara:

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

2 - Limitação a 5% da Receita do Município (art. 29, VII, C.F.):

	Valor	5,00%
Receita do Município (*)	36.455.783,62	1.822.789,18
Despesa total com remuneração dos Vereadores		472.134,60 / 1,30%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

3 - Limitação ao Subsídio do Prefeito (art. 37, XI, C.F.):

Preencher o campo destinado ao Presidente da Câmara, caso haja fixação/pagamentos diferenciados dos Vereadores.

	R\$	Pagamento:
Subsídio anual fixado para o Prefeito	152.640,00	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	-	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	46.249,92	Correto

7.2 - PAGAMENTOS.

De acordo com os cálculos elaborados, não constatamos pagamentos a maior que o fixado (Documento às fls. 213/248 do Anexo-II).

7.3 - DECLARAÇÃO DE BENS.

Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, regulamentada pelo Decreto Federal nº 978/93, vigente até 30/06/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º	32
Proc.	TC-1149/026/05

8- TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

8.1 - Tesouraria

As disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Embu-Guaçu são depositadas no Banco Santander Banespa - Conta n° 0254-45-0000011-6. /

Tendo em vista, que a Câmara possui conta movimento em Banco privado - Banespa, cabe-nos aqui informar, que com relação aos depósitos bancários efetuados em bancos não oficiais ressaltamos a **decisão do plenário deste Tribunal**, em consulta formulada nos autos do TC-64080/026/90, de que é obrigatória a observância ao artigo 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal¹, **decisão esta reiterada nos autos do TC-12170/026/03, sessão de 04/05/2003, e também no julgamento de Exame Prévio de Edital, TC-2311/008/04, em sessão plenária de 06/10/2004.** /

Cumpre destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que "as disponibilidades dos Estados-membros, dos órgãos ou entidades que os integram e das empresas por ele controladas devem ser depositados em instituições financeiras oficiais, cabendo, unicamente, à União federal, mediante lei de caráter nacional, definir as exceções autorizadas no artigo 164, § 3º, da Constituição da República"² (...). Também julgou o Supremo que "as disponibilidades financeiras dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. Tal lei exceptiva há que ser a lei ordinária federal, de caráter nacional(...)"³. /

8.2- Almojarifado

A Câmara de Embu-Guaçu não possui almojarifado, consoante declaração de fls.249 do Anexo-II. /

¹ Constituição Federal
...artigo 164 -...

...parágrafo 3º - As disponibilidades financeiras de caixa da União serão depositadas no Banco Central; a dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

² Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2661-MA, julgada em 05/06/2002 pelo E.Plenário do STF - Relator Ministro Celso de Mello.

³ Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2600-MC/ES, julgada em 24/02/2002 pelo E.Plenário do STF - Relatora Ministra Ellen Gracie Northfleet.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º	33
Proc.	TC-1149/026/05

8.3- Bens Patrimoniais

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, em ordem. /

9- LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, em ordem. /

10- DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou ao conhecimento desta auditoria, a existência de denúncias/representações e/ou expedientes. /

11- ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ACESSÓRIO 3 - TC-.1149/326/05

A seguir informamos o apontado, após a fiscalização *in loco*, quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/00:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2000	16.465.859,46	605.781,96	3,68%	-	0,00%
2001	19.083.764,39	706.752,90	3,70%	-	0,00%
2002	24.973.076,18	770.274,38	3,08%	-	0,00%
2003	28.624.828,26	768.056,31	2,68%	-	0,00%
2004	29.538.318,81	834.854,99	2,83%	-	0,00%
2005	36.455.783,62	1.041.090,22	2,86%	-	0,00%

Execução extra-orçamentária

	Valor	%	
Duodécimos recebidos	1.665.333,33	100,00%	/
Despesa realizada	1.576.859,03	94,69%	/
Resultado da execução	88.474,30	5,31%	Superávit

Endividamento	2004	A.V./RCL	2005	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	29.538.318,81		36.455.783,62	23,42%	
Dív. Cons. Líquida	-	0,00%	-		0,00%
Dív. Líq. Curto Prazo	-	0,00%	-		0,00%
Restos a Pagar	-	0,00%	-		0,00%
Dispon. financeiras	-		-		

Transparência da Gestão Pública

Publicidade dos Relatórios e Demonstrativos	Sim
---	-----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º	34
Proc.	TC-1149/026/05

12- ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

O Legislativo Municipal de Embu-Guaçu tem encaminhado para análise e exame, a documentação exigida na Lei Orgânica e nas Instruções deste Tribunal.

Com relação às Contas dos exercícios anteriores (TC-1301/026/03 e 2292/026/04), verificamos que se encontram em trâmite neste Tribunal. Da análise efetuada durante auditoria "in loco", constatamos que neste exercício, também foram efetuados apontamentos referentes a concessão de adiantamentos para vereadores.

13- JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal acatou o parecer emitido por este E. Tribunal, relativos às contas do Poder Executivo, do exercício de 2002 - TC-2569/026/02, as contas do exercício de 2003 - TC-2796/026/03 encontra-se em tramitação na Câmara Municipal e as Contas do exercício de 2004 - TC - 1648/026/04 em trâmite neste Tribunal (Documento fls. 250/251 do Anexo-II).

14- QUADRO RESUMO - ATENDIMENTO E.C. 25/00.

Limitação do total das despesas do Legislativo (Incisos I a IV do art. 29-A da CF)	
Percentual Máximo Permitido 8%	Percentual Apurado 6,74%
Limitação do gasto com folha de pagamento: 70% de sua receita efetivamente transferida (Art. 29-A, § 1º da CF)	
Percentual Permitido 70%	Percentual Apurado 48,16%
Limitação aos Subsídios dos Deputados Estaduais (Inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal)	
Percentual Máximo Permitido 40%	Percentual Apurado - Vereador 40%
	Percentual Apurado - Presidente Câmara 40%

15- PRINCIPAIS LIMITADORES DA LRF NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO.

Análise prejudicada em função do mandato do Presidente da Câmara ser bienal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Fl. n.º	35
Proc.	TC-1149/026/05

16- **CONCLUSÃO.**

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior Julgamento a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar n° 709/93, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências: /

2.2 - Das Despesas - Verba de Gabinete/Adiantamentos:

- Desobediência ao artigo 68 da Lei 4.320/64 (Vereadores Responsáveis por Adiantamento); /
- Ausência de justificativas para as despesas efetuadas; /
- Falta de comprovação da finalidade pública para os gastos realizados; /
- Apresentação de notas fiscais com preenchimento incompleto, indicado apenas "despesas" ou "despesas com refeições", não indicando as quantidades consumidas e sua descrição e sem o preenchimento da data de emissão. /

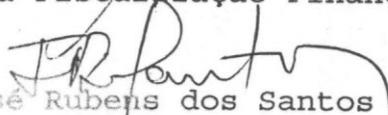
8.1 - Tesouraria: Disponibilidade Financeira em Banco não Oficial. /

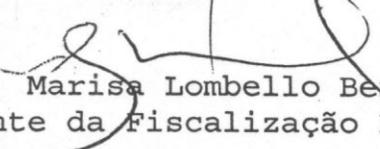
Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos itens correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.4, 05 de maio de 2006.


Carlos Roberto de Almeida
Agente da Fiscalização Financeira


José Rubens dos Santos
Agente da Fiscalização Financeira


Marisa Lombello Beraldi
Agente da Fiscalização Financeira